Natal, 07 de outubro de 2024.

Projeto de lei Nº---------- ***de 2024***

Institui o "Dia Municipal de Combate ao Desperdício de Alimentos" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Natal e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o "Dia Municipal de Combate ao Desperdício de Alimentos" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Natal.

Parágrafo único: A data será comemorada anualmente no dia 16 de outubro, em consonância com o "Dia Mundial da Alimentação" promovido pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Art. 2º - O "Dia Municipal de Combate ao Desperdício de Alimentos" tem como objetivos:

I - Sensibilizar a população e os estabelecimentos comerciais sobre a importância da redução do desperdício de alimentos e seu impacto no meio ambiente.

II - Promover a conscientização sobre a responsabilidade coletiva na preservação dos recursos alimentares e no apoio às pessoas em situação de vulnerabilidade social.

III - Estimular a adoção de práticas sustentáveis nas comunidades, visando a formação de uma cultura de respeito e valorização dos alimentos.

Art. 3º - O Poder Público e a sociedade civil organizada poderão promover ações em alusão ao "Dia Municipal de Combate ao Desperdício de Alimentos", como:

I - Palestras e seminários sobre o impacto do desperdício de alimentos no meio ambiente e na sociedade, com especialistas e representantes de organizações sociais.

II - Campanhas educativas em escolas, universidades e comunidades, abordando práticas de redução do desperdício, como planejamento alimentar e reaproveitamento de sobras.

III - Mutirões de coleta de alimentos que seriam descartados, com redistribuição para instituições que atendem pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou para o Banco de Alimentos do Município de Natal.

IV - Doação de alimentos para o Banco de Alimentos do Município de Natal, incentivando a participação de estabelecimentos comerciais e pessoas físicas.

V - Criação de um programa de certificação para restaurantes e mercados que implementarem práticas de redução do desperdício, a ser divulgado publicamente.

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais que participarem das atividades do "Dia Municipal de Combate ao Desperdício de Alimentos" poderão receber certificados de reconhecimento, além de incentivos fiscais que visem promover a adoção de práticas sustentáveis.

Art. 5º - O Poder Executivo municipal deverá articular parcerias com instituições de ensino, organizações não governamentais e a iniciativa privada para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Milklei Leite de Farias
Vereador de Natal

Justificativa:

O desperdício de alimentos é um dos grandes desafios enfrentados globalmente, tendo impactos diretos sobre a segurança alimentar, o meio ambiente e a economia. Em Natal, assim como em muitas cidades, é urgente promover a conscientização sobre este tema e incentivar práticas que reduzam o desperdício.

A instituição do "Dia Municipal de Combate ao Desperdício de Alimentos" no dia 16 de outubro não só alinha Natal com as iniciativas globais, mas também fornece uma plataforma para que o Poder Público e a sociedade civil trabalhem em conjunto para abordar a questão do desperdício.

A proposta contempla ações educativas que envolvem a comunidade, a promoção de práticas sustentáveis e o fomento à doação de alimentos, apoiando diretamente aqueles que mais necessitam. Além disso, a criação de um programa de certificação para estabelecimentos que adotem práticas sustentáveis valoriza a participação do setor privado e estimula a concorrência saudável em prol do bem-estar social.

Com a implementação dessa lei, Natal poderá se posicionar como uma cidade consciente e proativa no combate ao desperdício de alimentos, promovendo um desenvolvimento social e ambientalmente sustentável. A ação é uma necessidade e um compromisso com a justiça social e a proteção dos recursos naturais.